EDITAL DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2024/SENAR/MT
FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL (FPR)
PROMOÇÃO SOCIAL (PS)
PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS (PE)

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 04.264.173.0001-78, com sede na Rua I, 300, Quadra 17-A, Lotes 6-7, Parque Eldorado – Bairro Alvorada, CEP: 78.048-832, torna público que estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA, CONSULTORIA EM AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL (FPR), PROMOÇÃO SOCIAL (PS), PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS (PE) e CAPACITAÇÃO** que poderão ser contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividade, na forma estabelecida neste edital, com fundamento nos artigos 20 e 21, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR/AR/MT, pelas disposições deste edital e de seus anexos, bem como pelas condições seguintes:

a) As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico do SENAR-AR/MT, no qual haverá link específico disponível para acesso ao cadastro de inscrição;

b) O credenciamento não estabelece obrigação do SENAR-AR/MT de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem às demandas de instrutoria e consultoria em ações de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS), Programas e Projetos Especiais (PE) e Capacitação, quando houver;

c) Todas as pessoas jurídicas que, ao final do processo de cadastramento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica, integrarão o banco de cadastrados para prestar serviços de instrutoria e consultoria em ações de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS), Programas e Projetos Especiais (PE) e Capacitação ao SENAR-AR/MT, inexistindo número mínimo ou máximo de cadastrados;

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

d) Fica assegurado ao SENAR-AR/MT o direito de cancelar, no todo ou em parte, este edital e o credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes;

e) Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através do e-mail: credenciamento@senarmt.org.br;

f) Todas as etapas descritas neste edital ocorrerão em local (seja presencial e/ou on-line) e data previamente estabelecidos e divulgados pelo SENAR-AR/MT;

g) A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;

h) O credenciamento, objeto deste edital, não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com qualquer unidade do SENAR-AR/MT;

i) As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o SENAR-AR/MT do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta;

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** com CNAE compatível com atividades educacionais, conforme Anexo III, para integrar o cadastro de Prestadores de Serviços de **INSTRUTORIA, CONSULTORIA** do SENAR-AR/MT, **visando o desenvolvimento de Ações de Formação Profissional Rural (FPR), Atividades de Promoção Social (PS), Programas e Projetos Especiais (PE) e Capacitação** descritos no Anexo I, que poderão ser contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gerará, para os credenciados, qualquer direito de contratação.

1.2 É de responsabilidade de cada pessoa jurídica credenciada o CNAE cadastrado, bem como toda e qualquer obrigação perante os conselhos de fiscalização profissional (notificações, pagamentos, regularidade, dentre outros), órgãos previdenciários e outros.

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente que possuam objeto social compatível com o objeto deste credenciamento ou cooperados vinculados a cooperativas ligados à área de instrutoria, capacitação e consultoria ou afins que comprovem habilitação jurídica e qualificação técnica para execução dos serviços, observadas as condições inerentes a este edital:

2.1.1. Será considerada pessoa jurídica legalmente constituída aquela que apresentar contrato social ou estatuto, no ato da inscrição, com registro nos órgãos competentes;

2.1.2. Para o credenciamento é indispensável que a pessoa jurídica conte com profissional (sócio ou empregado ou cooperado) que possua formação adequada para a prestação dos serviços, conforme descrição constante do Anexo I;

2.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

2.2.1. Tenham sido descredenciadas, enquanto perdurar o prazo do descredenciamento ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com qualquer unidade do SENAR;

2.2.2. Estiverem em processo de recuperação judicial;

2.2.3. Possuam em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal da respectiva unidade federativa do SENAR;

2.2.4. Tenham assento nos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal da respectiva unidade federativa do SENAR;

2.2.5. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal, ex-diretor ou ex-empregado do Senar, não poderá prestar serviços para a sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

2.2.6. As vedações impostas nos subitens 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5 estendem-se aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;

2.2.7. Sejam constituídas na forma de ONG´s, associações, institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

2.2.8. Somente documentos em português serão aceitos;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

2.2.9. Caso a documentação seja em língua estrangeira, a mesma deverá ter a sua tradução para a língua portuguesa, sendo esta realizada por profissional legalmente habilitado.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. ETAPA 1 – INSCRIÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição pelo site do SENAR-AR/MT no endereço http://credenciamento.senarmt.org.br/**,** preenchendo os seus dados cadastrais.

3.1.2. A pessoa jurídica deve se registrar no portal, selecionando a opção "Cadastrar";

3.1.3. Preencher os dados pessoais;

3.1.4. Durante o preenchimento dos dados cadastrais, é necessário anexar no site a seguinte documentação digitalizada e, em seguida, clicar na opção "Enviar";

a) Comprovante CPF;

b) Comprovante RG;

c) CNH (obrigatório apenas quando solicitado na área pretendida);

d) Comprovante Endereço;

3.1.5. Uma tela de login será exibida. Faça o login utilizando os dados que acabou de cadastrar;

3.1.6. Clique na opção "Empresa" e selecione "Cadastrar". Em seguida, preencha os dados da pessoa jurídica;

3.1.7. Deverá anexar no site, no campo "Documento Empresa", a seguinte documentação digitalizada:

3.1.8. Se Empresa, Ato(s) constitutivo(s) (CCMEI, estatuto ou contrato social e alterações, se houver), devidamente registrado(s) no órgão competente;

3.1.9. Se Cooperativa, Carta de Apresentação da cooperativa;

3.1.10. Se empregado vinculado à empresa ou cooperativa já credenciada e regular junto ao SENAR-AR/MT deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Quando empregado: cópia da carteira trabalho, previdência social (CTPS), devidamente registrado;

3.1.11. A pessoa jurídica poderá indicar quantos profissionais desejar, porém, no ato da inscrição, deverá ser feito um cadastro para cada profissional. Os dados cadastrais do profissional que será disponibilizado para prestar os serviços devem estar de acordo com os

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

requisitos estabelecidos no Anexo I deste edital e o profissional deve possuir vínculo formal de sociedade ou funcional com a pessoa jurídica, ou seja, estar vinculado a uma cooperativa;

3.1.12. Após cadastrar a empresa, clique na opção "Curriculum" e, em seguida, preencha e anexe os seguintes documentos e dados no site:

a) Formação Acadêmica; Anexar documento que comprove a formação acadêmica de todos os profissionais indicados: cópia – frente e verso – de diploma, certificado ou qualquer outro documento formal emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

b) Formação Adicional (caso tenha cursos complementares ou outras informações relevantes);

c) Trabalhos Publicados (caso haja); Refere-se a qualquer conteúdo criado pelo candidato que tenha sido disponibilizado ao público por meio de um meio de publicação, como livros, revistas, jornais, artigos de revistas científicas, relatórios técnicos, teses de doutorado, dissertações de mestrado, entre outros.

d) Experiência Profissional da Pessoa Jurídica; Relatar e anexar documentos que comprovem a experiência exigida, tais como: certificados de aulas/palestras proferidas; carteira de trabalho (CTPS) contendo a página de identificação, páginas que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada; contratos de prestação de serviços/notas fiscais cujos serviços e nome do profissional estejam especificados, entre outros;

e) Atestado de Capacidade Técnica; É um documento emitido por uma instituição, empresa ou organização para comprovar a capacidade de outra empresa ou profissional em realizar determinadas atividades ou serviços. No atestado de capacidade técnica, são detalhadas informações sobre o trabalho realizado anteriormente pela pessoa jurídica, incluindo descrição das atividades realizadas, datas de execução, nome e contato do responsável pela emissão do atestado, entre outros detalhes relevantes. Esse documento é assinado e carimbado pela instituição emissora, conferindo-lhe autenticidade e validade.

f) Carteira profissional (ex: CREA, OAB, CRA);

3.1.13. Após cadastrar o currículo, a pessoa jurídica poderá se candidatar à vaga selecionando a área pretendida. Basta clicar na vaga desejada, terá três opções Atualizar Currículo, Visualizar Edital, Áreas de Atuação de Interesse (cada candidato poderá solicitar até 15 habilitações de plano de ação), clicar em adicionar, selecionar e salvar;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

3.1.14. Selecionar as áreas de atuação de interesse e candidatar-se. Neste momento, será apresentado um termo de aceitação do edital. Ler os termos e condições, clicar em "Estou ciente e concordo com todas as condições estabelecidas no edital" e, em seguida, em "Aceitar". Após esse procedimento, uma mensagem de "Inscrição realizada com sucesso" será exibida.

3.1.15. A análise será realizada a partir da trajetória profissional e dos conhecimentos técnicos comprovados através da documentação apresentada pela pessoa jurídica e/ou pelos profissionais por ela indicados no ato da inscrição, conforme estabelecido neste edital.

3.1.16. A não apresentação de qualquer documento solicitado neste Edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na invalidação da inscrição;

3.1.17. Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado;

3.1.18. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o SENAR/MT poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo-lhe o prazo de cinco dias úteis para sua regularização;

3.1.19. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios apresentados nesta etapa, o SENAR/MT poderá realizar consulta online aos sites e diretamente junto aos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

3.1.20. As informações fornecidas durante o cadastro devem ser comprovadas por meio dos documentos que precisam ser anexados no site no momento da inscrição;

3.1.21. O cadastro deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da inscrição, sob pena de ser retirado do banco de cadastro.

3.1.22. A especificação dos serviços, atribuições e funções, consta no Anexo I;

3.1.23. O SENAR-AR/MT não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4. ETAPA 2 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Após a Inscrição e Qualificação Técnica, os profissionais pré-selecionados passarão pelas seguintes fases:

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

4.2. TREINAMENTO METODOLÓGICO PARA INSTRUTORES - TMI (Não Eliminatório): O candidato participará do Treinamento Metodológico para Instrutores totalmente EaD. Após a matrícula no curso, esta deverá ser concluída dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data do chamamento oficial do SENAR/MT. A participação nesta etapa é obrigatória para todos os candidatos.

4.2.1. O participante precisa realizar o seu cadastro no Portal EaD do Senar pelo link https://ead.senar.org.br para que possamos matriculá-lo no TMI.

4.2.2. O certificado de TMI é de participação e, portanto, a condição da sua emissão está no cumprimento das ações obrigatórias no AVA: consumo do conteúdo, envio de um Plano Instrucional em documento válido e responder a Pesquisa de Satisfação.

4.2.3. Não realizamos prova/avaliação somativa no curso. Constam algumas atividades de aprendizagem com objetivo reflexivo.

4.2.4. O certificado deve ser anexado no portal de credenciamento por meio do site do SENAR-AR/MT, acessando o endereço http://credenciamento.senarmt.org.br/. Em seguida, clique na opção "Curriculum" e anexe o certificado na seção de "Formação Adicional".

4.2.5. Esta etapa será realizada simultaneamente com as próximas etapas descritas abaixo.

4.3. ENTREVISTA (Eliminatória): entrevista do candidato inscrito, via web conferência, pela Equipe de Pedagogia e Equipe de Credenciamento, cuja finalidade é a confirmação das informações inseridas no ato da inscrição, de acordo com as necessidades e exigências do SENAR/MT.

4.3.1. Os avaliadores atribuirão pontuações relativas ao detalhamento do perfil e atribuições dos profissionais que prestarão serviços, conforme anexo I. Os avaliadores atribuirão pontuações relativas às competências dos candidatos necessárias a função - Comunicação, Comprometimento, Trabalho em Equipe, Qualidade no Atendimento, Visão Sistêmica e Conhecimento na área de atuação, pontuando as mesmas conforme critérios a seguir:

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

Pontuação	Critério	Conceitos dos critérios
0	Nunca	Não apresenta indicativos da habilidade.
1	Frequência Muito Baixa	Apresenta os indicativos da habilidade muito aquém do esperado.
2	Frequência Baixa	Apresenta indicativos de possuir a habilidade, mas abaixo do esperado.
3	Frequência Regular	Apresenta indicativos de possuir a habilidade/atitude sem atingir o padrão definido.
4	Frequência Boa	Apresenta indicativos de possuir a habilidade/atitude dentro do padrão definido.
5	Frequência Alta	Apresenta padrão de excelência, destacando-se na apresentação de indicativos da habilidade/atitude.

4.3.2. Os critérios descritos na tabela acima estabelecem uma pontuação mínima de 18 (dezoito) pontos e uma pontuação máxima de 30 (trinta) pontos.

4.3.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE: Em caso de empate, será considerado como critério de desempate:

a) O candidato com o maior tempo de experiência profissional, na área solicitada.

4.3.4. A convocação e o resultado desta etapa serão informados individualmente e através de e-mail.

4.4. BANCA (Eliminatória): após a aprovação na etapa da entrevista, o candidato deverá ministrar uma aula com duração de 01 hora e 30 minutos sobre a área que almeja atuar, sendo o tema divulgado por e-mail com antecedência pelo Senar-MT;

4.4.1. Durante esta etapa, serão considerados os critérios de avaliação didática, pedagógica e técnica da "micro aula". A avaliação seguirá as instruções e critérios estabelecidos na tabela abaixo.

1. PLANO DE AULA

CRITÉRIOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
Apresentou plano de aula e/ou um planejamento, de acordo com o tema selecionado.	2,0 pontos
Desenvolveu a aula em coerência com plano e/ou planejamento apresentado.	2,0 pontos
Objetivos: deixou claro os objetivos da aula.	2,0 pontos
A metodologia facilitou a aprendizagem, inter-relacionando conteúdo.	2,0 pontos

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

Utilizou metodologias ativas - propor debates, discussões e atividades práticas.	1,0 ponto
Uso do tempo: estruturou o tempo conforme a relevância e complexidade do assunto.	1,0 ponto

2. SELEÇÃO DE RECURSOS DIDÁTICOS

CRITÉRIOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
Utilizou recursos didáticos bem elaborados e adequados ao conteúdo, preocupando-se em realizar atividade prática.	2,0 pontos
Manteve os recursos didáticos escolhidos como fonte alimentadora da aula.	2,0 pontos
Usou com habilidade e segurança os recursos didáticos escolhidos.	2,0 pontos

3. AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
Aponta estratégia de avaliação da aprendizagem pertinente ao objetivo de estudo e à aula desenvolvida.	2,0 pontos

4. APRESENTAÇÃO PESSOAL

CRITÉRIOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
Possui dicção clara e fluente.	1,0 ponto
Fala com desenvoltura e apresenta a comunicação oral e escrita correta.	1,0 ponto
Possui boa entonação de voz, postura e gestos adequados	2,0 pontos

5. LINGUAGEM TÉCNICO CIENTÍFICA

CRITÉRIOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
Usa linguagem técnica-científica correta e adequada ao conteúdo.	2,0 pontos

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

Demostrou ter conhecimento das técnicas realizadas na parte prática, relacionadas ao tema da aula	2,0 pontos

6. CONTEÚDO

CRITÉRIOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
Tratou o conteúdo com profundidade.	2,0 pontos
Abordou os principais elementos da temática em questão.	2,0 pontos

7. SINTESE

CRITÉRIOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
Consolidou ideias principais.	2,0 pontos
Utilizou exemplos relevantes.	2,0 pontos
A estratégia utilizada permitiu a síntese do conteúdo.	2,0 pontos

4.4.2.O custeio com hospedagem e deslocamento para execução do item 4.4, quando necessário, será por conta do candidato;

4.4.3. Para a realização de banca presencial é necessário que o candidato apresente a Apólice de seguro de vida válida e ativa. A Apólice deve ser anexada no site através do link http://credenciamento.senarmt.org.br/ , Opção Empresa, Apólice de Seguro;

4.4.4.O candidato que não obtiver aprovação nesta etapa, não passará à etapa seguinte do processo de credenciamento, sendo automaticamente considerado desclassificado;

4.4.5. A convocação e o resultado desta etapa serão informados individualmente e através de e-mail.

4.5. CAPACITAÇÃO INICIAL (Eliminatória): É o primeiro evento que o candidato realizará após aprovação nas etapas anteriores. O candidato deverá acompanhar um treinamento/curso indicado pelo SENAR/MT e, conforme planejamento, ministrará uma aula prática com a supervisão do instrutor principal.

4.5.1. O custeio com hospedagem e deslocamento para execução do item 4.5, será por conta do candidato;

4.5.2. Para a realização dessa etapa, é necessário que o candidato apresente uma apólice de seguro de vida válida e ativa. A Apólice deve ser anexada no site através do link

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

http://credenciamento.senarmt.org.br/ , Opção Empresa, Apólice de Seguro. Caso não tenha sido apresentada durante a etapa da banca presencial, será obrigatório o envio nesta etapa.

4.5.3. Caso o candidato não obtenha o desempenho satisfatório preconizado pela metodologia do SENAR/MT, este será considerado reprovado e desclassificado.

4.5.4. O resultado desta etapa será informado individualmente e através de e-mail.

5. ETAPA 3 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

5.1. A pessoa jurídica deverá acessar o portal de credenciamento por meio do link http://credenciamento.senarmt.org.br/. Em seguida, deve selecionar a opção "Empresa" e anexar os documentos abaixo digitalizados. Após isso, clique na opção "Salvar":

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Documentos pessoais dos representantes legais e/ou sócios proprietários: RG e CPF;

c) Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone e/ou correspondência bancária);

d) Número da Inscrição Municipal;

e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (INSS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;

g) Comprovante de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

h) Comprovante da conta corrente da Pessoa Jurídica;

i) Caso a pessoa jurídica a ser credenciada seja uma nova cooperativa que não tenha vínculo com o SENAR, deverá apresentar a Certidão de Regularidade emitida pela representação regional da OCB – Organização das Cooperativas do Brasil, juntamente com a ATA de posse e os documentos referentes aos itens: a, b, c, d, e, f, g, h, j, k, l e m.

j) A declaração de “não exclusividade” (anexo IV);

k) Termo de confidencialidade (anexo V);

l) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VI);

m) Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento (anexo VII).

5.1.1. Quando o profissional for vinculado à empresa ou cooperativa já credenciada e regular junto ao SENAR-AR/MT deverá apresentar a seguinte documentação:

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

a) Quando houver vínculo de sociedade: contrato social no qual mencione a condição de sócio;

b) Quando empregado: cópia da carteira trabalho, previdência social (CTPS);

c) Cópia dos documentos pessoais (documento oficial com foto e CPF);

d) Comprovante de inclusão na apólice de seguro de vida da empresa credenciada;

5.1.2. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura, pela autoridade;

5.1.3. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR/MT poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos;

5.1.4. A não apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, poderá implicar na desclassificação da Pessoa Jurídica, caso a pendência não seja sanada no prazo consignado.

5.1.5. A empresa deverá apresentar ao SENAR/AR-MT, no prazo de até 30 (trinta) dias após o chamamento oficial, os documentos exigidos, sob pena de inabilitação da pessoa jurídica.

5.1.6. As pessoas jurídicas e os profissionais inscritos que ao final do processo de credenciamento tiverem preenchido todos os requisitos exigidos nas **03 (três) últimas etapas** acima descritas integrarão o cadastro de credenciados do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – AR/MT para prestação de serviços educacionais de instrutoria, consultoria e capacitação, inexistindo número máximo de credenciados.

5.1.7. O fato de a empresa prestadora de serviços ter se habilitado no presente Processo de Credenciamento não implica que necessariamente será chamada para prestar serviço ao SENAR-AR/MT, ficando a critério do SENAR-AR/MT sua convocação, conforme os princípios que regem o Processo de Credenciamento.

6. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os habilitados na fase Jurídica e Técnica **serão convocados para prestar serviços à medida que surgirem as demandas,** em conformidade com a área de atuação na qual foi credenciado e dependerá do interesse e da disponibilidade dos profissionais habilitados;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

6.1.2. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da pessoa jurídica contratada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada conforme consta no Anexo I:

6.1.3. O profissional habilitado nos treinamentos referentes às Normas Regulamentadoras poderá ser responsável por realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos eventos ministrados, motivo pelo qual deverá possuir registro profissional ativo. Devendo ainda, encaminhar as ARTs à Equipe de Relacionamento com o Credenciado, através do e-mail relacionamento.credenciado@senarmt.org.br, para o devido arquivamento.

6.1.4. A pessoa jurídica credenciada deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, bem como informar ao SENARMT qualquer alteração, como condição para prestação de serviço educacional.

7. DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as horas de serviços efetivamente comprovadas, em valor descrito no Anexo II**,** mediante crédito **exclusivamente** em **conta corrente** da pessoa jurídica credenciada, conforme calendário de pagamento da instituição.

7.1.1. Em nenhuma circunstância o pagamento será feito em conta poupança.

8. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DOS CONTRATOS

8.1. O SENAR-AR/MT exercerá a gestão, supervisão e acompanhamento da execução dos serviços *in loco* ou a distância, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste edital e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

8.1.2. O acompanhamento dos serviços pelo SENAR-AR/MT não diminui nem substitui a responsabilidade da empresa credenciada, decorrente das obrigações aqui assumidas.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A pessoa jurídica ou o profissional por ela indicado poderá ser descredenciado nas seguintes situações:

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

9.1.1. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
9.1.2. Articular parcerias em nome do SENAR-AR/MT sem sua prévia e expressa autorização;
9.1.3. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo Contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;
9.1.4. Não manter sigilo sobre as particularidades do SENAR-AR/MT e informações dos produtores e propriedades rurais atendidas;
9.1.5. Não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo SENAR-AR/MT para realização dos serviços, quando for o caso;
9.1.6. Entregar e/ou divulgar material de promoção pessoal para o público atendido durante a execução dos serviços contratados pelo SENAR-AR/MT;
9.1.7. Comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo SENAR-AR/MT para fins particulares;
9.1.8. Cobrar qualquer quantia dos produtores rurais atendidos, complementar ou não, relativa aos serviços contratados pelo SENAR-AR/MT;
9.1.9. Abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao SENAR-AR/MT;
9.1.10. Utilizar a logomarca do SENAR-AR/MT como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SENAR-AR/MT em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Ao concordar com as cláusulas do Edital de Credenciamento no momento da inscrição no site do SENAR-AR/MT e a participação no presente Processo de Credenciamento evidencia-se que o candidato tenha examinado cuidadosamente este Edital e seus anexos e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado;
10.1.1. Os profissionais envolvidos na execução do presente Edital de Credenciamento, sejam na condição de funcionários ou sócios da empresa credenciada ou cooperados ligados às cooperativas não terão vínculo de emprego com o SENAR-AR/MT, por tratar-se de uma relação cível, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato;
10.1.2. É facultado ao SENAR/MT, em qualquer etapa do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

10.1.3. Quaisquer alterações ao Edital de Credenciamento serão divulgadas por avisos disponibilizados no site do SENAR-AR/MT, endereço eletrônico http://appssenarmt.org.br/portal/senar/cadastrar_instrutor.php .

10.1.4. Fica assegurado ao SENAR-AR/MT o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente Processo de Credenciamento, mediante justificativa ou descumprimento no todo ou em parte das obrigações previstas neste Edital, sem que em decorrência dessa medida tenham as empresas participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza;

10.1.5. Em caso de avaria de maquinários/implementos ou morte de animal comprovada, o SENAR/MT poderá aplicar um desconto de 30% do valor correspondente à avaria ou falecimento do animal.

10.1.6. O credenciamento, poderá ainda, a qualquer tempo ser alterado, suspenso ou cancelado pelo contratante;

10.1.7. Será admitida a denúncia por quaisquer das partes, nos termos estabelecidos neste edital e no regulamento de licitações e contratos do SENAR.

10.1.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de atender às exigências estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual;

10.1.9. Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas;

10.1.10. O SENAR/MT não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

10.1.11. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo SENAR/MT, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da instituição;

10.1.12. O Foro de Cuiabá, Mato Grosso, será o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dela decorrente;

10.1.13. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

ANEXO I: QUADRO DE PERFIS E ATRIBUIÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

ANEXO II: TABELA DE VALOR HORA/TÉCNICA.

ANEXO III: RELAÇÃO DE CNAE´S ACEITOS.

ANEXO IV: KIT (MATERIAL) DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE "NÃO EXCLUSIVIDADE".

ANEXO VI: TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO VIII: TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO IX: MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE LUIZ MARTINS FIDELIS
Data: 07/03/2024 16:21:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ LUIZ MARTINS FIDELIS
Superintendente
SENAR-AR/MT

CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA:84720158668
Assinado de forma digital por CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA:84720158668
Dados: 2024.03.07 14:43:28 -04'00'

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

ANEXO I - QUADRO DE PERFIS E ATRIBUIÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

SERVIÇO CREDENCIADO	**INSTRUTORIA**
ATRIBUIÇÕES/ FUNÇÕES	Planejar, executar e avaliar conteúdos de treinamentos, palestras, seminários, cursos, oficinas, programas/projetos e ensino a distância: gravar videoaulas e realizar trabalho de tutoria presencial e tutoria a distância, dentre outros de metodologia educacional profissional, técnica para jovens e adultos, de acordo com a Metodologia, procedimentos e demanda do SENAR/MT. TAE (Treinamento de Agentes Externos) - Multiplicador de conteúdo programático para instrutores credenciados.
SERVIÇO CREDENCIADO	**CONSULTORIA**
ATRIBUIÇÕES/ FUNÇÕES	Os serviços de consultoria consistem em serviços específicos de orientações que compreendem a apuração das necessidades do público-alvo, a identificação de problemas e as alternativas de solução, o desenvolvimento de metodologias e de conteúdos técnicos e de atividades de apoio nas áreas ocupacionais, na forma de atendimento individual ou coletivo, bem como atuação no desenvolvimento e implementação de projetos específicos para os programas, cursos, treinamentos e ações na área finalística do SENAR/MT, no intuito de diagnosticar cenários, levantar soluções e direcionar ações.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

SERVIÇO CREDENCIADO	CAPACITAÇÃO
ATRIBUIÇÕES/ FUNÇÕES	Planejar, executar e avaliar conteúdos de treinamentos, palestras, seminários, cursos, oficinas, programas/projetos e ensino a distância no que se refere à capacitação.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

ANEXO II - TABELA DE VALOR HORA/TÉCNICA

1. ÁREAS DE ATIVIDADES PROMOÇÃO SOCIAL - PS	
1.1 TREINAMENTO	**Valor da Hora Aula**
ARTESANATO	R$ 75,91
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R$ 75,91
INCLUSÃO DIGITAL RURAL	R$ 142,53
PROGRAMA ESPECIAL- SEMEIA- PS	R$ 256,73
PROGRAMA ESPECIAL- SAÚDE DO ADOLESCENTE RURAL	R$ 75,91
1.2 OFICINA	
OFICINA	R$ 280,19
1.3 VITRINES	
VITRINE	R$ 280,19
1.4 PALESTRA	
PALESTRA	R$ 750,00

TABELA DE VALOR HORA/TÉCNICA II

2. ÁREAS DE ATUAÇÃO: FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL - FPR	
2.1 TREINAMENTO	**Valor da Hora Aula**
ÁREA: PRODUÇÃO AGRÍCOLA 1	R$ 109,04
ÁREA: PRODUÇÃO AGRÍCOLA 2	R$ 109,04
ÁREA: PRODUÇÃO ANIMAL	R$ 109,04
ÁREA: SISTEMAS FLORESTAIS	R$ 109,04
ÁREA: GESTÃO 1	R$ 109,04
ÁREA: GESTÃO 2	R$ 109,04

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	R$ 109,04
BENEFICIAMENTO DE ALIMENTOS	R$ 109,04
BRIGADA DE INCENDIO TIPO I	R$ 109,04
BRIGADA DE INCÊNDIO TIPO II	R$ 164,08
BRIGADA DE INCÊNDIO FLORESTAL	R$ 164,08
UTILIZAÇÃO DE DRONE NA AGROPECUÁRIA	R$ 164,08
SOLDADOR RURAL- MIG	R$ 149,46
SOLDADOR RURAL- ELETRODO REVESTIDO	R$ 149,46
OPERAÇÂO E MANUTENÇÃO DE PIVÔ CENTRAL	R$ 124,23
NR 35 - TRABALHO EM ALTURA	R$ 218,08
2.3 CURSO	
PROGRAMA ESPECIAL	R$ 256,73
APRENDIZAGEM RURAL (até 20h)	R$ 256,73
APRENDIZAGEM RURAL (acima de 20h)	R$ 128,07
2.4 OFICINAS E VITRINES	
OFICINA	R$ 280,19
2.5 PALESTRA	
PALESTRA	R$ 750,00
2.6 PRODUÇÃO DE RECURSOS INSTRUCIONAIS – PRI	
FORMATAÇÃO DE PROPOSTA PEDAGÓGICA – FPR E PS	R$ 82,82
2.7 TREINAMENTO DE AGENTES EXTERNOS - TAE	
AVALIAÇÃO DE BANCA DE AULA	R$ 82,82
2.8 PROGRAMAS ESPECIAIS	
SUCESSÃO FAMILIAR	R$ 256,73
DEMAIS	
GRAVAÇÃO DE VIDEOAULA	R$ 200,14
Acréscimo de 5% para pós-graduação somente nas áreas de atuação desta planilha hora/técnica II.	

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

ANEXO III - RELAÇÃO DE CNAE´S ACEITOS

CNAE
85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

ANEXO IV: MATERIAL DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS: AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO, TRANSPORTE E DISPONIBILIZAÇÃO.

1. TREINAMENTO: BRIGADA DE INCÊNDIO TIPO II

MÓDULO I

QUANTIDADE	UNIDADE	ITEM
02	Unidade(s)	Pincel atômico
01	Unidade(s)	Óculos de proteção
01	Unidade(s)	Protetor auricular
01	Par.	Luva de vaqueta
01	Unidade(s)	Máscara Descartável – Com Carvão Ativado (PFF2)
01	Unidade(s)	NTCB 07 – digital (ou impressa)
01	Unidade(s)	NTCB-34 – digital (ou impressa)
01	Unidade(s)	Kit Cipa Completo (Capa para proteção; Conjunto de 3 cintos; Cinto aranha Adulto; imobilizador Ked adulto; Imobilizador de cabeça adulto; Tala aramada EVA Conj com 4 peças; Ambu Adulto Completo Com Reservatório; Máscaras pocket RCP; Máscaras de RCP descartável; Pares de luva estéril; Bandagem triangular tamanho: M e G; Gaze estéril; Colar cervical – P; Colar cervical – M; Colar cervical – G; Tesoura reta em inox (ponta pomba); Ataduras de crepe 10 cm; Ataduras de crepe 15 cm; Fita Micropore 25 mm x 10 m; Óculos de proteção; Manta térmica aluminizada)
01	Unidade(s)	Apito – aparelho sonoro em metal ou plástico de tamanho 5,5
01	Unidade(s)	Avaliação de resgate de asfixia de ação rápida (para OVACE)
01	Unidade(s)	Desfibrilador externo automático (para treinamento)
01	Unidade(s)	Manequim bebê para ressuscitação cardiopulmonar (RCP), simulador para treinamento para correta verificação da execução das manobras de ventilação

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

		pulmonar e massagem (volume correto de inflação, correta compressão e posição das mãos); exame de carótida; possuindo modo de operação para os exercícios
01	Unidade(s)	Torso (adulto) para ressuscitação cardiopulmonar (RCP), simulador para treinamento para correta verificação da execução das manobras de ventilação pulmonar e massagem (volume correto de inflação, correta compressão e posição das mãos); exame de carótida; possuindo modo de operação para os exercícios
01	Unidade(s)	Máscara para Ressuscitação Cardiopulmonar (RCP)
10	Unidade(s)	Balaclava (retardante a chamas em 100% algodão)
01	Unidade(s)	Conjunto de máscara autônoma (aparelho autônomo de respiração a ar comprimido Pa54)
10	Unidade(s)	Avaliação somativa - Brigada tipo II - Módulo 01.
01	Unidade(s)	Colete de resgate de asfixia de ação rápida (para OVACE)

MÓDULO II

QUANTIDADE	UNIDADE	ITEM
02	Unidade(s)	Pincel atômico
01	Unidade(s)	Óculos de proteção
01	Unidade(s)	Protetor auricular
01	Par.	Luva de vaqueta
01	Unidade(s)	Máscara Descartável – (PFF1)
01	Unidade(s)	Capacete de segurança para trabalho em altura
01	Unidade(s)	Kit Cipa Completo (Capa para proteção; Conjunto de 3 cintos; Cinto aranha Adulto; imobilizador Ked adulto; Imobilizador de cabeça adulto; Tala aramada EVA Conj com 4 peças; Ambu Adulto Completo Com Reservatório; Máscaras pocket RCP; Máscaras de RCP descartável; Pares de luva estéril; Bandagem triangular tamanho: M e G; Gaze estéril; Colar cervical – P; Colar cervical – M; Colar cervical – G; Tesoura reta em inox (ponta pomba); Ataduras de crepe 10 cm; Ataduras de crepe 15 cm; Fita Micropore 25 mm x 10 m; Óculos de proteção; Manta térmica aluminizada)

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

01	Unidade(s)	Conjunto de máscara autônoma (aparelho autônomo de respiração a ar comprimido Pa54)
02	Unidade(s)	Cinto Resgate 7 Pontos Espaço Confinado
02	Unidade(s)	Talabarte duplo em Y com absorvedor de energia
01	Unidade(s)	Suspensor Trapézio para Espaço Confinado
10	Unidade(s)	Mosquetão de resgate de acima de 22KN
02	Unidade(s)	Trava-quedas para cordas de 12mm
01	Unidade(s)	Trava-quedas Retrátil com Cabo de Aço 20 metros
01	Unidade(s)	Tripé Espaço Confinado com guincho 20 Mts
01	Unidade(s)	Corda de 50 metros de 12mm, semiestática (certificada)
02	Unidade(s)	Cordas de 25 metros de 12mm, semiestática (certificada)
01	Unidade(s)	Placa de ancoragem de 5 furos 45KN
03	Unidade(s)	Polia Dupla resgate 30KN
02	Unidade(s)	Descensor autoblocante com freio antipânico para cordas de 10mm a 12 mm
02	Unidade(s)	Ascensor de punho de 08mm a 13mm
02	Unidade(s)	Folha de presença FPR/PS

2. TREINAMENTO: BRIGADA DE INCÊNDIO FLORESTAL

QUANTIDADE	UNIDADE	ITEM
02	Unidade(s)	Pincel atômico
01	Unidade(s)	Óculos de proteção
01	Unidade(s)	Protetor auricular
01	Unidade(s)	Apito – aparelho sonoro em metal ou plástico de tamanho 5,5
01	Unidade(s)	Kit Cipa Completo (Capa para proteção; Conjunto de 3 cintos; Cinto aranha Adulto; imobilizador Ked adulto; Imobilizador de cabeça adulto; Tala aramada EVA Conj com 4 peças; Ambu Adulto Completo Com Reservatório; Máscaras pocket RCP; Máscaras de RCP descartável; Pares de luva estéril; Bandagem triangular tamanho: M e G; Gaze estéril; Colar cervical – P; Colar cervical – M; Colar cervical – G; Tesoura reta em inox (ponta pomba); Ataduras de crepe 10 cm; Ataduras de crepe 15 cm; Fita Micropore 25 mm x 10 m; Óculos de proteção; Manta térmica aluminizada)
01	Unidade(s)	Bolsa-válvula-máscara adulto (Ambu), confeccionada em silicone, válvula unidirecional transparente com membrana de segurança, balão em silicone, reservatório de O2 com válvula, máscara facial de silicone translúcida, com formato anatômico para vedação
01	Unidade(s)	Colete de resgate de asfixia de ação rápida (para OVACE)

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

01	Unidade(s)	Torso/manequim para ressuscitação cardiopulmonar (RCP), simulador para treinamento para correta verificação da execução das manobras de ventilação pulmonar e massagem (volume correto de inflação, correta compressão e posição das mãos); exame de carótida; possuindo modo de operação para os exercícios
01	Unidade(s)	Máscara para Ressuscitação Cardiopulmonar (RCP)
10	Unidade(s)	Capuz balaclava retardante a chamas
01	Unidade(s)	Lona de transferência de vítima – tipo adulto
01	Unidade(s)	Cantil
02	Unidade(s)	Folha de presença FPR/PS

3. TREINAMENTO: BRIGADA DE INCÊNDIO TIPO I

QUANTIDADE	UNIDADE	ITEM
02	Unidade(s)	Pincel atômico
01	Unidade(s)	Óculos de proteção
01	Unidade(s)	Protetor auricular
01	Par.	Luva de vaqueta
01	Unidade(s)	Máscara Descartável – Com Carvão Ativado (PFF2)
01	Unidade(s)	NTCB 07 - digital
01	Unidade(s)	NTCB-34 - digital
01	Unidade(s)	Kit Cipa Completo (Capa para proteção; Conjunto de 3 cintos; Cinto aranha Adulto; imobilizador Ked adulto; Imobilizador de cabeça adulto; Tala aramada EVA Conj com 4 peças; Ambu Adulto Completo Com Reservatório; Máscaras pocket RCP; Máscaras de RCP descartável; Pares de luva estéril; Bandagem triangular tamanho: M e G; Gaze estéril; Colar cervical – P; Colar cervical – M; Colar cervical – G; Tesoura reta em inox (ponta pomba); Ataduras de crepe 10 cm; Ataduras de crepe 15 cm; Fita Micropore 25 mm x 10 m; Óculos de proteção; Manta térmica aluminizada)
01	Unidade(s)	Apito – aparelho sonoro em metal ou plástico de tamanho 5,5
01	Unidade(s)	Colete de resgate de asfixia de ação rápida (para OVACE)
01	Unidade(s)	Desfibrilador externo automático (para treinamento)
01	Unidade(s)	Manequim bebê para ressuscitação cardiopulmonar (RCP), simulador para treinamento para correta verificação da execução das manobras de ventilação pulmonar e massagem (volume correto de inflação, correta compressão e posição das mãos); exame de carótida; possuindo modo de operação para os exercícios

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

01	Unidade(s)	Torso (adulto) para ressuscitação cardiopulmonar (RCP), simulador para treinamento para correta verificação da execução das manobras de ventilação pulmonar e massagem (volume correto de inflação, correta compressão e posição das mãos); exame de carótida; possuindo modo de operação para os exercícios
01	Unidade(s)	Bolsa-válvula-máscara adulto (Ambu), confeccionada em silicone, válvula unidirecional transparente com membrana de segurança, balão em silicone, reservatório de O2 com válvula, máscara facial de silicone translúcida, com formato anatômico para vedação
01	Unidade(s)	Máscara para Ressuscitação Cardiopulmonar (RCP)
10	Unidade(s)	Balaclava

4. TREINAMENTOS: INCLUSÃO DIGITAL RURAL (BÁSICO, INTERMEDIÁRIO E AVANÇADO) e PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM

QUANTIDADE	UNIDADE	ITEM
11	Unidade(s)	Notebook com sistema operacional Windows com as seguintes especificações mínimas: Processador Intel Core i5 ou superior, ou processador AMD Ryzen 5 ou superior; Memória Mínima de 4GB; Armazenamento Mínimo de 120GB; Mínimo de duas portas USB, sendo uma delas do tipo USB 3.0 ou superior e a outra do tipo USB 2.0 ou superior; Adaptador WiFi 802.11ac já integrado a placa-mãe do notebook; Porta Gigabit Ethernet RJ-45; Microsoft Office Padrão (Standard) 2016 ou superior;

TREINAMENTO: UTILIZAÇÃO DE DRONE NA AGROPECUÁRIA

QUANTIDADE	UNIDADE	ITEM
02	Und.	Drone asa rotativa quadricóptero, com sensores de obstáculo omnidirecional, câmera de 20mp – 4K (ou superior), tempo de voo de 30 minutos (ou superior)
08	Und.	Bateria de voo inteligente compatível ao Drone
04	Und.	Carregador 100w 17,5v compatível com a bateria
08	Und.	Hélice para Drone asa rotativa de acordo com o utilizado
01	Und.	Tablet ou Smartphone compatível com o Drone

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

5. TREINAMENTO: SOLDADOR RURAL – ELETRODO REVESTIDO

QUANTIDADE	UNIDADE	ITEM
11	Unidade(s)	Máscara de solda auto escurecimento automático din 9 a 13
11	Unidade(s)	Avental de Raspa com Mangas tipo Barbeiro Soldador 120 x 60cm
11	Unidade(s)	Perneira de Raspa de Couro com Velcro
3	Unidade(s)	Protetor Facial Incolor Carneira com Catraca e Visor 200mm
2	Unidade(s)	Alicate Tenaz Para Cutelaria Ou Forjamento De Metais
1	Unidade(s)	Esquadro Aço Inox Sem Base 100x70mm
2	Unidade(s)	Escova Manual de Aço
2	Unidade(s)	Martelo Picador de Solda 300g

6. TREINAMENTO: SOLDADOR RURAL – MIG

QUANTIDADE	UNIDADE	ITEM
11	Unidade(s)	Máscara de solda auto escurecimento automático din 9 a 13
11	Unidade(s)	Avental de Raspa com Mangas tipo Barbeiro Soldador 120 x 60cm
11	Unidade(s)	Perneira de Raspa de Couro com Velcro
3	Unidade(s)	Protetor Facial Incolor Carneira com Catraca e Visor 200mm
2	Unidade(s)	Alicate Tenaz Para Cutelaria Ou Forjamento De Metais
1	Unidade(s)	Esquadro Aço Inox Sem Base 100x70mm
2	Unidade(s)	Escova Manual de Aço
2	Unidade(s)	Martelo Picador de Solda 300g

7. TREINAMENTO: DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

QUANTIDADE	UNIDADE	ITEM
1	Unidade(s)	Aparelho Scanner- Diagnóstico eletrônico
1	Unidade(s)	Multímetro
1	Unidade(s)	Osciloscópio

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EXCLUSIVIDADE
Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento não possui como único tomador de serviços qualquer unidade do SENAR. (Cidade), (dia), (mês), (ano). Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

ANEXO VI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
A (nome da pessoa jurídica), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. |, neste ato representada, por nome do representante legal), declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo, pessoa jurídica, instituição e/ou a qualquer outra entidade estranha ao SENAR quaisquer informações gerais e/ou particulares a que teve acesso em decorrência da prestação de serviços. Este Termo de Confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do contrato firmado com o SENAR. (Cidade), (dia), (mês), (ano). Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE MÃO DE OBRA INFANTIL E ADOLESCENTE
Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade, bem como o menor de 16 anos, ressalvada a hipótese da contratação de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Cidade), (dia), (mês), (ano). Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

ANEXO VIII

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Concordo com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento. (Cidade), (dia), (mês), (ano). Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

ANEXO IX: MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA E CONSULTORIA

Nº. XX/XXX/SENAR/MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT E A EMPRESA XXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT**, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, CEP XXXXX, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Superintendente, Senhor **XXXXXXXXX** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG XXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, a seguir denominado **SENAR/MT** e a empresa **XXXXXXXXXXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, município de XXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. (a). XXXXXXXXXXXX,** brasileiro(a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXX e do CPF XXXXXXX residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, Cep: XXXXX, município de XXXXX, doravante denominada **CREDENCIADA**, com fundamento nos artigos 20 e 21 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com os princípios básicos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, economicidade, publicidade, probidade, entre outros** e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1.1. Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o **Edital do Processo de Credenciamento de Instrutoria e Consultoria vigente à época do evento demandado** e seus anexos, **o Manual de Instrutoria também vigente à época do evento**, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes e os documentos de habilitação técnica e jurídica da CREDENCIADA, os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

2. DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a **"Prestação de Serviços pela CREDENCIADA, visando o desenvolvimento de Ações de Formação Profissional Rural (FPR), Atividades de Promoção Social (PS) Formação Continuada, Capacitação e Programas e Projetos Especiais (PE)** do Edital supracitado.

Parágrafo primeiro: Ao assinar o presente termo, a CREDENCIADA obriga-se a fornecer os serviços aos quais se credenciou, conforme objeto supracitado e demais cláusulas constantes neste instrumento contratual e de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento vigente.

Parágrafo segundo: A prestação de serviço, objeto deste contrato, não será realizada, em hipótese alguma, em regime de exclusividade.

Parágrafo terceiro: Os eventos serão ofertados à CREDENCIADA na medida em que surgir demanda dos parceiros do SENAR/MT, sendo que a assinatura do presente contrato não garante que os profissionais vinculados à CREDENCIADA serão necessariamente convidados para prestar serviço, ficando a critério do SENAR/MT a sua convocação, conforme os princípios que regem o processo de Credenciamento.

Parágrafo quarto: A CREDENCIADA e os instrutores a ela vinculados não estão obrigados a aceitar os eventos que foram programados em sua agenda, sendo que, caso não seja do seu interesse realizá-lo, estes poderão recusá-lo, por meio do Sistema Senar nas Nuvens - SNN, ficando a seu critério e conveniência o aceite da programação proposta.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA obriga-se a:

3.1. Desenvolver as atividades para as quais se credenciou, conforme descrito no objeto deste Contrato, respondendo pelo seu inadimplemento parcial ou total;

3.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo SENAR/MT;

3.3. Executar os serviços adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional, sob pena de rescisão contratual, respondendo pela qualidade técnica dos serviços prestados;

3.4. Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Contrato;

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

3.5. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

3.6. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao SENAR/MT e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

3.7. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste contrato tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SENAR/MT;

3.8. Manter sigilo de login e senha fornecidos pelo SENAR/MT para acesso ao Sistema Senar nas Nuvens - SNN, sendo de uso pessoal e intransferível, com os quais poderá tomar conhecimento da programação e efetuar o relatório de ação concluída das ações/atividades;

3.9. Cumprir as normas das Séries Metodológicas do SENAR e ministrar o evento educacional conforme Plano Instrucional, disponíveis no Sistema Senar nas Nuvens - SNN;

3.10. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária e responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

3.11. Responsabilizar-se pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;

3.12. Zelar pela saúde e segurança do instrutor credenciado e dos participantes do evento, adotando medidas e normas de Segurança do Trabalho, bem como, exigindo a utilização de calçados, vestimentas e Equipamento de Proteção Individual (EPI), sempre que a atividade requerer;

3.13. Manter em dia a regularidade documental, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, para fins de recebimento, sob pena de suspensão e posterior rescisão deste contrato;

3.14. Zelar e proteger os recursos físicos ou de informação de propriedade do SENAR/MT, sob pena de ressarcimento ao SENAR/MT de eventual dano ou extravio;

3.15. Indenizar terceiros e/ou o SENAR/MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CREDENCIADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

3.15.1. Em caso de avaria de maquinários/implementos ou morte de animal comprovada, o SENAR/MT poderá aplicar um desconto de 30% do valor correspondente à avaria ou falecimento do animal.

3.16. Comunicar ao SENAR/MT, com antecedência, qualquer alteração nos dados tanto da empresa CREDENCIADA quanto dos seus profissionais para continuidade na prestação de serviços;

3.17. A CREDENCIADA e os profissionais a ela vinculados devem acessar devem acompanhar no sistema de informática do SENAR/MT (SENAR NAS NUVENS -SNN) para ter ciência do *status* das ações/atividades as quais estão credenciados a executar, verificando possíveis cancelamentos e/ou alteração da programação de sua agenda.

3.17.1. A CREDENCIADA e os profissionais a ela vinculados também devem verificar no SNN informações ou pendências apontadas pelo SENAR/MT que sejam de interesse da CREDENCIADA.

3.17.2. A CREDENCIADA e os profissionais a ela vinculados não estão obrigados a aceitar os eventos que forem programados em sua agenda, sendo que, caso não tenha interesse em realizá-los, poderão recusá-los, ficando a seu critério e conveniência o aceite da programação proposta e caso não haja manifestação de **ACEITE** ou **RECUSA** no prazo de até 72 horas da disponibilização do evento em sua agenda, o sistema de informática do SENAR/MT considerará que o prestador de serviço **ACEITOU** o evento programado.

3.17.3. Caso a CREDENCIADA ou os profissionais a ela vinculados, por qualquer motivo, desistam (recusem) de realizar o curso/treinamento para o qual já deram o ACEITE no sistema SNN, estes deverão comunicar a recusa imediatamente, por meio do sistema SNN, com prazo mínimo de 21 dias da data de início do evento para que o SENAR/MT possa promover as devidas alterações no sistema, sem aplicação de sanções à CREDENCIADA e, também, realizar o convite a outra CREDENCIADA.

3.17.3.1. A ausência de comunicação dentro do prazo acima citado, acarretará na aplicação de sanções à desistência fora do prazo.

3.18. A CREDENCIADA e os profissionais a ela vinculados são responsáveis pela gestão de suas agendas, as quais devem ser acompanhadas no Sistema SNN.

Parágrafo primeiro: A CREDENCIADA entregará ao SENAR/MT todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

decorrência deste Contrato e cabe, ainda, à CREDENCIADA obter, a sua exclusiva responsabilidade, a competente cessão de direitos do autor e conexos em favor do SENAR/MT, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos serviços objeto da contratação, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar ao SENAR/MT.

Parágrafo segundo: A CREDENCIADA cede todos os direitos autorais patrimoniais vinculados aos materiais descritos no parágrafo primeiro, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional ao SENAR/MT, que terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

Parágrafo terceiro: O Plano de Ação descreverá os cursos em que serão necessários a disponibilização do material educacional/instrucional para os alunos realizarem a aula prática, sendo que todos os equipamentos/materiais entregues ao contratado ficarão sob sua responsabilidade durante a execução do evento, assumindo sua manutenção e eventuais avarias.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR/MT

O SENAR/MT obriga-se a:

4.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CREDENCIADA, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido;

4.2. Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução deste Contrato;

4.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CREDENCIADA sobre eventuais irregularidades observadas no cumprimento da contratação, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.4. Fiscalizar de forma esporádica e por amostragem a execução do Contrato por meio de representantes, devidamente designados para esse fim, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pelos danos causados diretamente ao SENAR/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

4.6. Fornecer à CREDENCIADA, por meios eletrônicos, os arquivos contendo as programações a serem executadas, quando for o caso;

4.7. Pagar à CREDENCIADA o montante de 30% (trinta por cento) do valor da hora aula do evento, quando este não se realizar por motivo de força maior e/ou o instrutor vinculado à CREDENCIADA tiver sua agenda alterada pelo SENAR/MT no prazo inferior de 21 dias da data programada para o início do evento;

4.8. Pagar à CREDENCIADA o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora aula do evento, o auxílio deslocamento e uma diária, quando o instrutor vinculado à CREDENCIADA se deslocar até o local do evento e este não ocorrer por falha na mobilização do parceiro do SENAR/MT;

4.9. Pagar à CREDENCIADA o auxílio deslocamento, cujo valor será definido por normativa interna própria vigente à época do evento.

5. DO VALOR

5.1. O valor da hora técnica para contraprestação dos serviços efetivamente realizados é o constante **no Anexo II do Edital de Credenciamento,** vigente à época da prestação de serviço, conforme definido pelo Conselho Administrativo do SENAR/MT;

5.2. Para fins de cômputo das horas técnicas a serem pagas, não será considerado o período de deslocamento gasto pela CREDENCIADA até o local que será realizado o serviço, mas tão somente o tempo de duração das atividades e serviços.

6. DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os valores das horas técnicas poderão ser alterados a exclusivo critério do SENAR/MT, mediante aprovação do seu Conselho Administrativo, sempre tendo em conta sua limitação orçamentária e os índices de atualização de preços vigentes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, o SENAR/MT pagará à CREDENCIADA os valores constantes da Cláusula Quinta deste Termo, sendo que o valor somente será pago após a respectiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, para que o pagamento ocorra

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

conforme o calendário de pagamento do SENAR/MT;

7.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária **exclusivamente em conta corrente** em favor da CREDENCIADA, ficando estabelecido que a mesma constituirá, para o SENAR/MT, em documento hábil, comprobatório da quitação das suas obrigações;

7.3. A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada e vigente expedida pela Receita Federal e o Certificado de Regularidade Fiscal – CRF de situação junto ao FGTS atualizada e vigente emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.4. Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida ou apresentação de incorreções, a mesma será devolvida à CREDENCIADA para as devidas correções, sendo que, nestes casos, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e atestada pelo SENAR/MT;

7.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CREDENCIADA ou inadimplência contratual, inclusive;

7.6. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução dos serviços, ainda que requerido pela interessada;

7.7. O SENAR/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto do serviço prestado, existir algum vício ou defeito ou não estiver de acordo com o presente instrumento;

7.8. Para que não ocorram as retenções legais de contribuições sociais e encargos, a CREDENCIADA deverá apresentar ao SENAR/MT, juntamente com a Fatura dos Serviços, os comprovantes de Isenção, total ou parcial, das contribuições para CSLL, COFINS e PIS/PASEP e de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) nos termos das disposições das INSFR e legislação aplicável, bem como, no caso de suspensão do recolhimento amparada por Medida Judicial;

7.9. Fica assegurado ao SENAR/MT, o direito de deduzir do pagamento devido à CREDENCIADA, as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que, porventura, tiver dado causa;

7.10. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo SENAR/MT serão retidos para que a CREDENCIADA faça as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

rejeição conforme pendência aberta no Sistema Senar nas Nuvens - SNN, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme calendário de pagamento divulgado pela Instituição, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR/MT;

7.11. O período de apuração dos valores a que a empresa CREDENCIADA faz jus, não se vincula ao mês anterior ao da fatura e sim ao conjunto de eventos efetivamente realizados e dados como conforme pelo parceiro conveniado.

8. DA REGULARIDADE FISCAL

8.1. A CREDENCIADA deverá manter sua Regularidade Fiscal durante todo o período contratual, sendo condição **essencial** para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das mesmas, sendo elas:

8.1.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal (antiga certidão do INSS);

8.1.2. Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, de situação junto ao FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.2. A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da CREDENCIADA, não sanada no prazo de 90 (noventa) dias após notificação, facultará ao SENAR/MT a rescisão do contrato, sem o prejuízo das devidas sanções cabíveis em caso de prejuízo e/ou danos aos cofres do SENAR/MT.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O Presente contrato vigerá pelo prazo de 12 meses, contado da data de sua assinatura, com renovação automática, limitado ao prazo estabelecido no artigo 33, caput do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

10. DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer das partes signatárias, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que este prazo seja suficiente para a conclusão dos eventos em andamento;

10.2. Poderá, ainda, ser resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

10.3. A rescisão do Contrato, unilateralmente pelo SENAR/MT, com base no seu Regulamento de Licitações e Contratos poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções de acordo com as leis vigentes:

10.3.1. Responsabilidade por prejuízos causados ao SENAR/MT;

10.3.2. Outras consequências previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR/MT.

11. DA UTILIZAÇÃO DO NOME

11.1. A CREDENCIADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do SENAR/MT ou sua qualidade de credenciada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

Parágrafo único: A CREDENCIADA não poderá, também, pronunciar-se em nome do SENAR/MT à imprensa em geral sobre qualquer assunto relativo às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena imediata da rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

12.DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O acompanhamento dos serviços pelo SENAR/MT não diminui nem substitui a responsabilidade da empresa CREDENCIADA, decorrente das obrigações aqui assumidas.

13. DO SIGILO

13.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos pertencentes ao SENAR/MT de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Se a CREDENCIADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa;

14.2. A CREDENCIADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do evento contratado, por dia, limitado a 30 (trinta) dias, no caso de atraso ou pendências na entrega da documentação prevista no item 7.10 deste contrato;

14.2.1.1 A multa descrita no item acima, quando decorrente de pendências geradas pela não conformidade das ações, começará a ser contada após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias da notificação da CREDENCIADA;

14.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora aula do evento contratado a ser descontada no próximo pagamento em caso de recusa no sistema com **prazo inferior a 21 dias** da data marcada para o início do evento.

14.2.2.1 Eventos recusados com **prazo inferior a 15 dias** do seu início, além da penalidade supracitada, haverá bloqueio de agenda no período previsto à execução do mesmo;

14.2.2.2 Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora aula do evento contratado a ser descontada no próximo pagamento em caso de não comparecimento ao evento programado**.**

14.3. No caso de reincidência de descumprimento das obrigações da CREDENCIADA será aberto procedimento para avaliar responsabilidade, sob pena de descredenciamento;

14.4. As multas a serem aplicadas terão por base o valor estimado dos serviços demandados;

14.5. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CREDENCIADA fizer jus ou recolhidas diretamente ao SENAR/MT, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

14.6. A prática de ilícitos em quaisquer das etapas do procedimento, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do credenciamento no SENAR/MT e o impedimento de novo credenciamento pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR;

14.7. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CREDENCIADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

14.8. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

14.9. Como o SENAR/MT paga o serviço contratado por hora/aula efetivamente prestada, será descontado do prestador de serviço o não cumprimento de carga horária do evento;

14.10. A perda, extravio ou má conservação dos materiais consignados pelo SENAR/MT acarretará no desconto relativo ao valor desses materiais dos pagamentos a serem feitos à CREDENCIADA que também poderá substituir o referido material, caso queira;

14.11. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do SENAR/MT;

14.12. As multas previstas nesta seção não eximem a CREDENCIADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao SENAR/MT.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em vigência no momento da execução do serviço;

15.2. O SENAR/MT analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentarem em motivos de caso fortuito ou de força maior;

15.3. O SENAR/MT poderá atribuir a uma Comissão a apuração dos atos e fatos comissivos ou omissivos ocasionados pela CREDENCIADA;

15.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do SENAR/MT, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual;

15.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras;

15.6. Serão admitidos, no decorrer da execução do presente Contrato, os recursos cabíveis previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR/MT, subsidiados pela legislação pertinente e pelos princípios legais de direito;

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

15.8. A CREDENCIADA fica na obrigação de indenizar, em ação regressiva, eventuais prejuízos que o SENAR/MT possa vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos previstos neste instrumento, com ou sem denunciação da lide;

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

15.9. Definem as partes que, qualquer modificação nos procedimentos, que conflitarem com os termos acordados, sem a participação da outra parte, implicará em multa contratual, prevista na legislação civil, e sua reincidência extinguirá automaticamente o mesmo, respeitados os compromissos em andamento;

15.10. A CREDENCIADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

15.11. O SENAR/MT reserva o direito de a qualquer momento durante a vigência do Contrato solicitar comprovantes de repasses da CREDENCIADA aos seus funcionários ou cooperados vinculados à execução contratual, bem como comprovante de pagamento das contribuições sociais;

15.12. Para efeito de validade deste instrumento, quaisquer alterações, sejam nas condições da CREDENCIADA, por Contrato Social ou Estatuto, seja de seus profissionais, devem ser informadas, imediatamente, ao SENAR/MT;

15.13. A CREDENCIADA declara que não possui e não tem a intenção de possuir como único tomador de serviços qualquer unidade do SENAR/MT, tendo a total liberdade de prestar serviços para terceiros;

15.14. A CREDENCIADA declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade.

16. DO PESSOAL

16.1. Os profissionais envolvidos na execução do presente contrato sejam na condição de funcionários ou sócios da CREDENCIADA, não terão exclusividade, habitualidade e subordinação para com o SENAR/MT;

16.2. Por tratar-se de uma relação cível, fica ao encargo da CREDENCIADA a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato;

16.3. A CREDENCIADA deverá contratar seguro de vida de seus profissionais credenciados, em vista dos seus deslocamentos constantes, para a execução dos eventos.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe o artigo 37 do Regulamento de Licitação e Contratos do SENAR.

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

18. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CREDENCIADA se obriga a cumprir a Lei Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, todas as demais normas aplicáveis que visam à prevenção e o combate à corrupção.

19. DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O SENAR/MT designa neste ato, na qualidade de Gestor/Fiscal do presente contrato a **Coordenadora de Equipe de Relacionamento com Credenciado, Sra.**XXXXX**,** cujas responsabilidades serão supervisionar as atividades especificadas neste instrumento, aceitar e aprovar, em nome do SENAR/MT, os relatórios e outros documentos entregues, assim como receber e atestar faturas para pagamento, controlar vigência e as demais responsabilidades a que competem a um gestor de contrato.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente resultantes da execução deste Contrato, que não possam ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, data da última assinatura eletrônica.

XXXXXXXXXXXXXXX
Superintendente
SENAR/MT
SENAR

XXXXXXXXXXXXXXXX
Proprietário (a)
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

Testemunhas:
Nome:

Nome:
CPF:

Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br